



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO JAIR BOLSONARO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013.

(Do Sr. Jair Bolsonaro)

Altera a redação da art. 113 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 113 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113. A interdição judicial do militar reformado poderá ser providenciada junto ao Ministério Público, por iniciativa dos beneficiários, parentes ou responsáveis, até 60 (sessenta) dias a contar da data do ato da reforma.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir o texto do Estatuto dos Militares no que se refere à previsão impositiva para a interdição judicial, no caso de configurada a reforma por alienação mental, nos termos atualmente descritos:

“Art . 113. A interdição judicial do militar reformado por alienação mental deverá ser providenciada junto ao Ministério Público, por iniciativa de beneficiários, parentes ou responsáveis, até 60 (sessenta) dias a contar da data do ato da reforma.”

Nesse sentido se faz necessária a adequação da terminologia usada, em primeiro plano e, em segunda análise, tornar facultativo o pedido de interdição judicial, que deverá ser analisada caso a caso, evitando-se assim a banalização desse instituto.

Nem todo portador de transtorno mental tem comprometimento de seu potencial intelectual para todos os fins, sendo imprescindível a avaliação individualizada para a imposição da interdição judicial, pois, do contrário, seus efeitos podem ser mais danosos que protetivos, por afetar diretamente a dinâmica social daqueles que apenas inspiram cuidados mais aprimorados, mas podem conduzir sua vida ordinariamente.

Assim, submeto à avaliação dos nobres pares a presente proposta para discussão e análise da temática tratada, visando o aprimoramento de nosso ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2013.

JAIR BOLSONARO
Deputado Federal – PP/RJ